AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1484220 - SC (2014/0233601-2)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : DAVID GOMES
AGRAVANTE : EGON BRANDENBURG
AGRAVANTE : ENI TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S) - SC017952
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDES - RJ017587
ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
MARCELUS SACHET FERREIRA - DF019195
BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - DF032124A

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL *A QUO* PARA FINS DE JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ATO DE SOBRESTAMENTO DESTITUÍDO DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, não acarreta prejuízo às partes e, por isso, trata-se de provimento irrecorrível. Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator